



**LEI N.º. 1.097/1.980
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.980.**

“Declara imunes de corte as árvores que especifica.”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam imunes de corte devido as suas condições de raridade, beleza e porta sementes as seguintes árvores:

- a) Paineira “Chorisia Speciosa Alba” – Localizada na subida do Cemitério Municipal.
- b) Paineira “Chorisia Speciosa Alba” – Localizada no alto do morro denominado *Morro do Cruzeiro*.
- c) Óleo Copaíba “Copaifera” – Localizada na área ocupada pela bomba de adução de água da Estação de Tratamento do Rio Sapucaí.
- d) Cedro “Cedrella Braziliensis” – Localizada na Praça Maurício Adami.
- e) Angico “Piptadenia” – Localizada na Av. Frederico de Paula Cunha, esquina da Rua Tapajós.
- f) Casuarina “Casuarinaceae” – Localizada na Rua Manoel da Fonseca, ao lado da Estação de Tratamento de água.
- g) Sabão de Soldado “Capinus Saponaria” – Localizada na Rua João Rennó, altura do n.º. 350.
- h) Duas Sapucaias “Lecythis pisonis”, localizadas na Avenida Sinhá Moreira, n.º. 28, fundos.
(Alínea h com redação dada pela Lei n.º. 4.175/2.007)

Art. 2º. Caberá ao Depto. Municipal de Obras e Urbanismo zelar pela conservação destas árvores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 27 de outubro de 1980.

Eng. Ronaldo de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Rubens Francisco Carvalho
Secretário